



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 9.438-C DE 2017

Institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do projeto:

"Art. 3º No documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos e informações:

I - o nome completo do solicitante;

II - o nome da mãe do solicitante;

III - a nacionalidade e a naturalidade do solicitante;

IV - a data de nascimento do solicitante;

V - a serventia da qual o solicitante é titular ou na qual trabalha, com indicação da Comarca e do Estado;

VI - as atribuições da serventia referida no inciso V do *caput* deste artigo;

VII - a função exercida pelo solicitante;

VIII - a data de expedição do documento;

IX - a data de validade do documento;

X - uma fotografia do solicitante;

XI - as assinaturas do responsável pela entidade expedidora do documento e do solicitante;



XII - o número de inscrição do
solicitante no Cadastro de Pessoas Físicas;

XIII - o grupo sanguíneo do solicitante;
e

XIV - a inscrição "Válida em todo o
território nacional".

Justificativa

A presente emenda de redação tem como objetivo reproduzir as enumerações do artigo em incisos e conferir precisão e clareza ao texto, em observância ao disposto na alínea *d* do inciso III e na alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2019.

Deputado DR. FREDERICO
Relator